



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.553, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Igaratinga para o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, consoante o consignado no Art. 75 da Lei Complementar nº. 005 de 08 de dezembro de 2004, e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente das que lhe são atribuídas pelo disposto no art. 72 c/c 100, I, "a" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO:

- O disposto no Art. 75, § 8º da Lei Complementar n.º 005, de 08 de dezembro de 2004, que estabelece que Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial;
- Finalmente, a reavaliação atuarial de 2020, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota dos órgãos empregadores estabelecida no inciso VIII, do Art. 75 da Lei Complementar Municipal n.º 005 de 08 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, 7,51%(sete inteiros e cinquenta e um décimos cento) para 2020, 9,51%(nove inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para os exercícios de 2021 e 2022, 11,51%(onze inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para 2023, 15,51%(quinze inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para 2024, 18,51%(dezoito inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para 2025, 19,18%(dezenove inteiros e dezoito décimos por cento) para 2026, 20,05%(vinte inteiros e cinco décimos por cento) para 2027, 21,02%(vinte e um inteiros e dois décimos por cento) para 2028, 22,36%(vinte e dois inteiros e trinta e seis décimos por cento) para 2029, 23,74%(vinte e três inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para 2030, 25,12%(vinte e cinco inteiros e doze décimos por cento) para 2031, 26,50%(vinte e seis inteiros e cinquenta décimos por cento) para 2032, 27,88%(vinte e sete inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para 2033, 29,26%(vinte e nove inteiros e vinte e seis décimos por cento) para 2034, de 30,64% (trinta inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2035, de 32,02% (trinta e dois inteiros e dois décimos por cento) para o exercício de 2036, de 33,40% (trinta e três inteiros e quarenta décimos por cento) para o exercício de 2037, de 34,84% (trinta e quatro inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2038, de 36,29% (trinta e seis inteiros e vinte e nove décimos por cento) para o exercício de 2039, de 37,74% (trinta e sete inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2040, de 39,19% (trinta e nove inteiros e dezenove décimos por cento) para o exercício de 2041, de 40,64% (quarenta inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2042, de 42,09% (quarenta e dois inteiros e nove décimos por cento) para o exercício de 2043, de 43,54% (quarenta e três inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2044, de 44,99% (quarenta e quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) para o



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

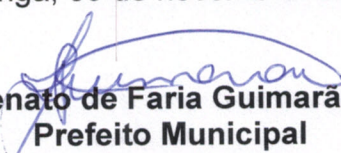
CNPJ: 18.313.825/0001-21

exercício de 2045, de 46,44% (quarenta e seis inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2046, de 47,89% (quarenta e sete inteiros e oitenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2047, de 49,34% (quarenta e nove inteiros e trinta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2048, de 50,79% (cinquenta inteiros e setenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2049, de 52,24% (cinquenta e dois inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2050, de 53,69% (cinquenta e três inteiros e sessenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2051, de 55,14% (cinquenta e cinco inteiros e quatorze décimos por cento) para o exercício de 2052, de 56,59% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2053, e de 58,04% (cinquenta e oito inteiros e quatro décimos por cento) para o exercício de 2054 incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga, 09 de novembro de 2020.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal